

José Vieira Filho - Prefeito Municipal.

Lei nº 58

"Despõe sobre Operações de Crédito"

A Câmara Municipal de Bagart, Estado de "Sergipe, decreta, e eu, serviu a seguinte Lei:

Artigo: 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bagart, deste Estado, autorizada a adquirir da firma Barheira S/A Tratores e Máquinas com sede na Cidade de Salvador à Rua Km. 0 BR-324, uma Motocicleta Caterpillar, modelo 20-B, de fabricação nacional, equipada com grupo e embarque rodoviário da Cabina e fogo de ferro" ventos, para utilização em serviços municipais, pelo valor de R\$. 1.844.250,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta Cruzeiros).

Artigo: 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a Contrair um financiamento de R\$. 1.475.400,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos Cruzeiros) junto a Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 34 (trinta e quatro) "parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$. 91.933,00 (noventa e um mil, e novecentos e trinta e três Cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará em garantia judicial à Crefisul S. A. crédito, financiamento e investimentos, empresa financiadora, em garantia de fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a cota das parcelas do Suposto de Circulação de Mercadorias (I. C. M.) pertencente ao Município ou Cota do fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere ao artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assumirá o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Crefisul, uma procuração por instrumento público, em caráter irratório e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora recorra junto aos Bancos ou Repartições Públicas Competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de R\$. 3.125.722,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os órgãos municipais deverão dotar de dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem os pagamentos das prestações financiadas, que compreendem amortização do principal e dos juros de empréstimo.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes e depois o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária

de nas participações do Ilumapiis, extinguindo ou alterando o que for existente, tudo quanto surgir, quer quanto a diligências, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei:

Artigo: 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as leis nos. 35 e 56 de 27 de dezembro de 1977 e 17 de setembro de 1979, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagaró, em 08 de outubro de 1979.

Jose Vieira Filho - Prefeito Municipal.

Lei nº 59/79

~~"Autoriza o poder executivo a fazer doações de Bens que especifique e dê outras providências?"~~